



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

**PROJETO DE LEI Nº 33 /2025**

De 04 de fevereiro de 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA ITABAIANA VERDE NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Programa Itabaiana Verde, no âmbito do Município de Itabaiana, com o objetivo de promover a arborização urbana, a educação ambiental e a preservação do meio ambiente no território municipal.

**Art. 2º.** O programa tem como objetivos

- I. Incentivar o plantio de árvores nativas e frutíferas em áreas urbanas, praças, escolas e margens de vias públicas;
- II. Melhorar a qualidade ambiental e estética do município;
- III. Conscientizar a população sobre a importância da arborização urbana;
- IV. Reduzir os efeitos das ilhas de calor e aumentar a umidade do ar;
- V. Combater a erosão e proteger os recursos hídricos locais.

**Art.3º.** São diretrizes do programa:

- I. Realizar o mapeamento das áreas prioritárias para arborização;

- II. Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para doação de mudas e apoio logístico;
- III. Incentivar a participação da comunidade no plantio e na manutenção das árvores;
- IV. Privilegiar o plantio de espécies nativas e adaptadas ao clima local.

**Art. 4º.** O programa incluirá as seguintes ações:

- I. Promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental;
- II. Distribuição gratuita de mudas à população;
- III. Organização de mutirões comunitários de plantio;
- IV. Monitoramento e manutenção das árvores plantadas, incluindo rega, poda e substituição de mudas mortas.

**Art. 5º.** A participação da comunidade será incentivada por meio de:

- I. Oficinas educativas sobre arborização e preservação ambiental nas escolas;
- II. Criação de “Amigos do Verde”, grupos comunitários responsáveis por zelar pelas árvores plantadas em seus bairros.

**Art. 6º.** As espécies a serem plantadas devem atender aos seguintes critérios:

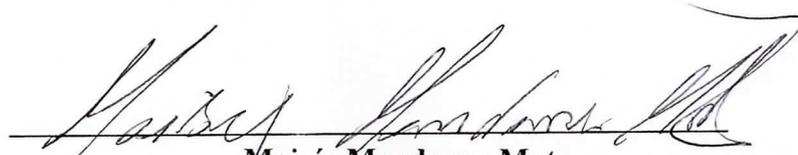
- I. Ser nativas ou adaptadas ao bioma local, preferencialmente com baixo consumo de água;
- II. Não causar danos às estruturas urbanas, como calçadas e redes elétricas;
- III. Promover a biodiversidade e atrair fauna local.

**Art. 7º.** O programa será financiado por:

- I. Recursos próprios do município;
- II. Doações de empresas e cidadãos;
- III. Parcerias com ONGs ambientais;
- IV. Emendas parlamentares destinadas ao meio ambiente.

**Art. 8º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, Sergipe, 04 de fevereiro de 2025.



**Moisés Mendonça Mota**  
**Vereador**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Moisés Mendonça Mota, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre **CRIAÇÃO DO PROGRAMA ITABAIANA VERDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA..**

O Programa Itabaiana Verde é uma iniciativa indispensável para a promoção do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida no Município. A arborização urbana contribui significativamente para a melhoria do microclima local, a redução da poluição do ar e o aumento da biodiversidade. Além disso, a implantação de ações de educação ambiental é essencial para conscientizar a população sobre a importância da preservação dos recursos naturais e do cuidado com o meio ambiente.

Diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas e pelo crescimento urbano desordenado, torna-se urgente adotar políticas públicas voltadas para a preservação ambiental e a recuperação de áreas degradadas. A implantação do programa também reforça o compromisso do Município com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que tange ao ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ao ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Portanto, a criação do Programa Itabaiana Verde não apenas atende a uma demanda social e ambiental, mas também fortalece a identidade do Município como uma referência em sustentabilidade, promovendo o bem-estar coletivo e garantindo um legado ambiental para as futuras gerações.